JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.085.904/23-5

CONTROLE INTERNET
031901839-3

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA			PORTE: Normal	
LOGRADOURO: ESTRADA ANTONIO ROSSI	NÚMERO: S/N	COMPLEMENTO: KM 0,4	CEP: 13350-000	
MUNICÍPIO: Elias Fausto	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 64.812.373/0001-40	NIRE - SEDE: 3520974716-1		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: LOUDERVIM LAGROTERIA (Sócio) ASSINATURA: DATA: 23/12/2022		VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$ 227,63 DARF: R$,00	SEQ. DOC.: 1 / 1	

JUC ER 314 INDAIAT 09 JA PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
ER 314 - AESCI
INDAIATUBA-SP
09 JAN 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0103(154173)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
ER 314 - AESCI
DEFERIDO
09 JAN 2023
Renata Grecco
ASSESSORA TÉCNICA DE REGISTRO PÚBLICO
RG 22.028.662-0

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

() DBE
() Procuração
() Alvará Judicial
() Formal de Partilha
() Balanço Patrimonial
() Outros
() Documentos Pessoais
() Laudo de Avaliação
() Jornal
() Protocolo / Justificação
() Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
9.981/23-8
JUCESP
09 JAN 2023
AESCI - INDAIATUBA

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
09 *1 23
23

CONVÊNIO INDAIATUBA

VISTO CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RE-RATIFICAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

"CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA"

ESP
- AESCI
IBA-SP
1 2023
COLO

Os abaixo assinados,

LOUDERVIM LAGROTERIA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, sito à Rua Itapaiuna - de 701/702 ao fim, nº. 1165 – Casa 38 – Jardim Morumbi – CEP: 05707-001, portador da cédula de identidade RG nº. 3.855.969-9 SSP/SP e do CPF nº 610.113.048-72;

JOSÉ LUIZ BELLIX FAVRIN, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, sito à Rua Hilário Machado, nº. 29 - Jardim Virgínia Bianca – CEP: 02355-050, portador da cédula de identidade RG nº. 3.698.373 SSP/SP e do CPF nº. 047.890.918-72.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **"CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA"**, com **Matriz** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **64.812.373/0001-40**, sito à Estrada Antonio Rossi, S/N – KM 0,4 – Bairro Tiburcio no município de Elias Fausto – SP, CEP: 13350-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.209.747.161 em sessão de 17 de agosto de 1987 e sua **Filial I**: inscrita no CNPJ sob nº. 64.812.373/0002-20, sito à Rua Arminda, nº. 93 – Sala 11 – Vila Olímpia no município de São Paulo – SP, CEP: 04545-100, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.903.657.499 em sessão de 21 de dezembro de 2009 resolvem assim, re-ratificar o contrato social:

1º Re-ratificação do nome do sócio no quadro de distribuição de quotas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Re-ratificação do nome do sócio LOUDERVIM LAGROTERIA no quadro de distribuição de quotas, mencionado na Cláusula Terceira da 16ª Alteração do

JUCESP

09 *1 23

23

VISTO
CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 649.141/22-2 em sessão de 21/12/2022:

Onde se lê:

O capital social é de **R$ 8.590.000,00** (oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), divididos em 8.590.000 (oito milhões, quinhentas e noventa mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, sendo destacado para a **Filial I** R$20.000,00 (vinte mil reais), ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital social R$	Porcentagem
LOUDERVIM LAGROTERIA RENZETTE	4.295.000	R$ 4.295.000,00	50%
JOSÉ LUIZ BELLIX FAVRIN	4.295.000	R$ 4.295.000,00	50%
Total	**8.590.000**	**R$ 8.590.000,00**	**100%**

Parágrafo único - Nos termos da Lei Federal n.º10.406 art.1052 de 10 de Janeiro de 2.002 a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que o sócio é responsável solidariamente pela integralização do capital social.

Leia-se:

O capital social é de **R$ 8.590.000,00** (oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), divididos em 8.590.000 (oito milhões, quinhentas e noventa mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, sendo destacado para a **Filial I** R$20.000,00 (vinte mil reais), ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital social R$	Porcentagem
LOUDERVIM LAGROTERIA	4.295.000	R$ 4.295.000,00	50%
JOSÉ LUIZ BELLIX FAVRIN	4.295.000	R$ 4.295.000,00	50%
Total	**8.590.000**	**R$ 8.590.000,00**	**100%**

JUCESP
09 *1 23
23

VISTO CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

Parágrafo único - Nos termos da Lei Federal n.º10.406 art.1052 de 10 de Janeiro de 2.002 a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que o sócio é responsável solidariamente pela integralização do capital social.

2º À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

"CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA"

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA**, tendo sua sede à Estrada Antonio Rossi, S/N – KM 0,4 – Bairro Tiburcio, CEP: 13350-000, Elias Fausto, Estado de São Paulo.

A sociedade possui a **Filial I** na Rua Arminda nº 93, Sala 11, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.545-100;

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo – A Matriz tem o início de suas atividades em 19 de outubro de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado. A Filial I teve o início de suas atividades em 21 de dezembro de 2009;

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **Matriz** tem por objeto social a exploração do ramo de fabricar, desenvolver, importar, exportar, representar ou sob qualquer outra forma comercializar produtos alimentícios,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
09 *1 23
23

VISTO
CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

embalagens, matérias-primas, produtos químicos para aquecimento ou qualquer outro uso relacionado a alimentos e demais produtos correlatos a alimentos, prestar serviços relacionados às atividades definidas, além de participar de outras sociedades.
A **Filial I** tem por objeto social Escritório Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de **R$ 8.590.000,00** (oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), divididos em 8.590.000 (oito milhões, quinhentas e noventa mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, sendo destacado para a **Filial I** R$20.000,00 (vinte mil reais), ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital social R$	Porcentagem
LOUDERVIM LAGROTERIA	4.295.000	R$ 4.295.000,00	50%
JOSÉ LUIZ BELLIX FAVRIN	4.295.000	R$ 4.295.000,00	50%
Total	**8.590.000**	**R$ 8.590.000,00**	**100%**

Parágrafo único - Nos termos da Lei Federal n.º 10.406 art.1052 de 10 de janeiro de 2.002 a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que o sócio é responsável solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é restrita a importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 (CC/2002), mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUCESP
09 *1 23
23

VISTO
CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, assinando em conjunto ou isoladamente, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

JUCESP
09 *1 23
23
VISTO CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

I- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II- Findo a prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, desde que:

a) Ocorra a violação das estipulações do contrato;

b) Ocorra incapacidade, ou seja, declarado judicialmente insolvente;

c) O sócio decaia da confiança do outro sócio por ausência para lugar incerto, perpetração de crime, má conduta, descrédito e outros fatos análogos;

d) Peça dissolução da sociedade e os demais sócios quiserem nela continuar;

e) Quaisquer outros atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, liquidação e extinção da sociedade, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
09 *1 23
23

VISTO CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo Segundo – A assembleia de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores e/ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, aprovado pela Lei n.º 10.406/2002, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, aprovada pela Lei n.º 6.404/76 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Elias Fausto/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. Os

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

09 1 23

23

VISTO CONFERIDO
RG: 22.028.662-0

casos omissos esgotados a via amigável, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente Lei Federal n.º 10.406, Art. 1052, de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em três vias de igual teor e efeito, para que produza os efeitos da lei.

Elias Fausto, 23 de dezembro de 2022.

LOUDERVIM LAGROTERIA

JOSE LUIZ BELLIX FAVRIN

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
9.981/23-8

JUCESP
09 JAN 2023
INDAIATUBA

SEM VALOR DE CERTIDÃO